MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.648/87

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO À CASEMG

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, uma área de terreno do Patrimônio Público Municipal, para a construção de armazém e outras instalações necessárias às atividades daquela Companhia no Município.

ART. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, terá uma área de 50.000 m2 (cinquenta mil metros quadrados) situa-se na localidade denominada Três Barras, nesse Município.

ART. 3º - O imóvel doado reverterá ao Município se, nele não for edificado o armazém da CASEMG no prazo de 3 (três) anos a contar da data da Sanção desta Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal